

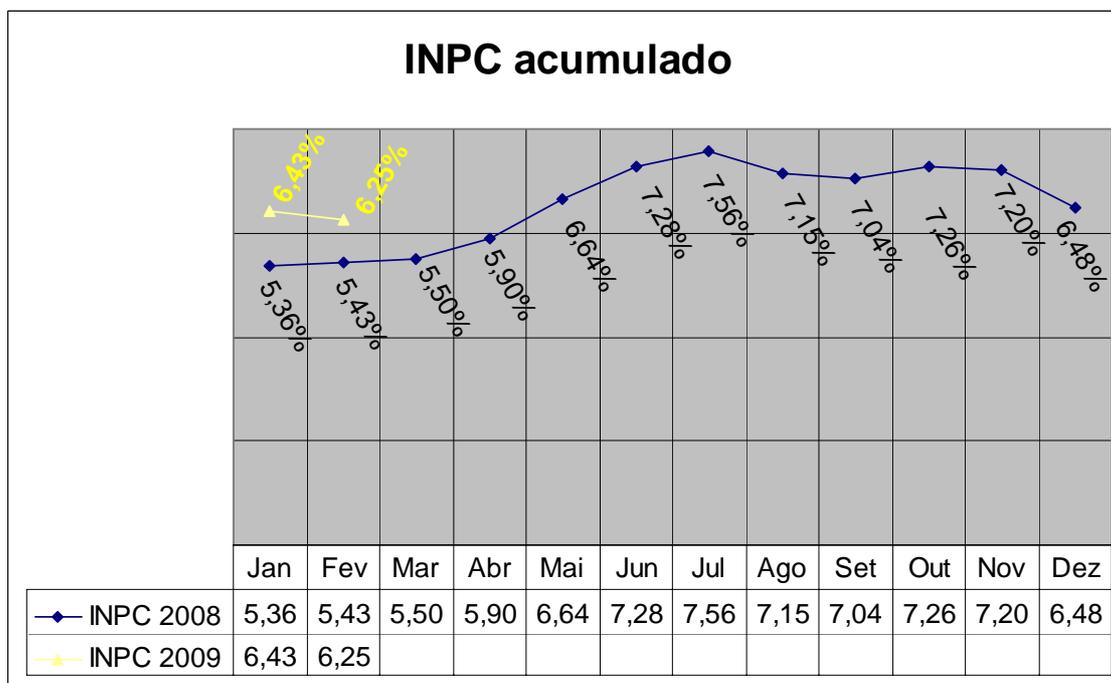
ÍNDICES SINDICAIS

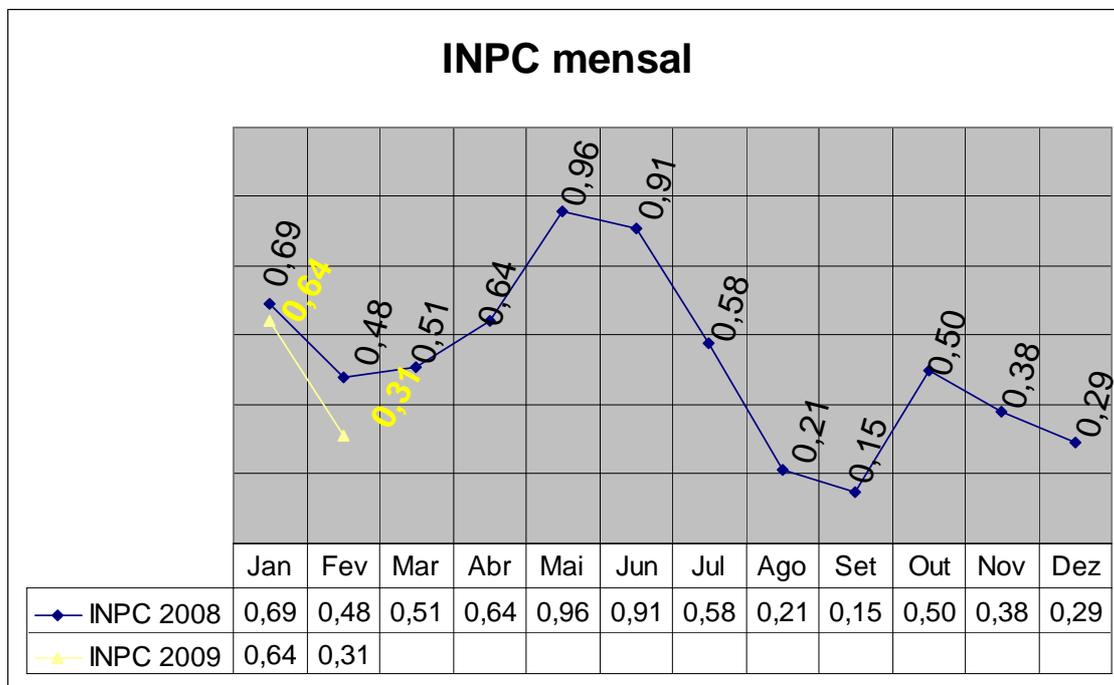
NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO QUE A FIESP COORDENA OU É PARTE INTEGRANTE - 2009

Categoria	Data Base	Reajuste (%)	Salário Normativo	INPC	AUMENTO REAL
Mobiliário de Ribeirão Preto	1/jan	8,00%	R\$ 685,00	6,48%	1,43%
Alimentação de Bragança	1/fev	6,50%	R\$ 609,40	6,43%	0,07%

INDICADORES ECONÔMICOS

- INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR





❑ ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Alterações na Norma Regulamentadora NR1

Foi Publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2009, Seção I, pág. 64, a Portaria nº 84 de 04/03/09, que acresceu alguns tópicos no item 1.7, atualizando a NR1 à realidade atual.

Para o empregador, expedir Ordens de Serviço por meio eletrônico, comunicados, cartazes, e, ao trabalhador cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelos empregadores, são exemplos que não constavam na portaria.

Bolsa de qualificação profissional - Suspensão do contrato de trabalho

Foi publicada no DOU de 12/02/2009, a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) nº 591 de 2009 que dispõe sobre o pagamento de bolsa de qualificação profissional.

Fará jus ao benefício, o trabalhador, com contrato de trabalho suspenso, na forma do art. 476-A da CLT, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação



BOLETIM SINDICAL

profissional oferecido pelo empregador.

O Empregador deverá comunicar à Superintendência Regional do Trabalho a suspensão do contrato de trabalho acompanhado com as documentações indicadas na resolução, e o empregado para requerer o benefício, também, deverá munir-se de documentos elencados no seu artigo 4º.

A resolução elucida, ainda, o prazo para o trabalhador requerer o benefício, os casos de concessão e cancelamento do benefício, o que ocorre em caso de demissão do trabalhador após retorno ao trabalho, elenca os requisitos visando a qualidade dos cursos ou programas, bem, como, o prazo de carência para concessão de um novo benefício.

Por fim, a resolução entrou em vigor na data da publicação (12/02/2009) e revogou a Resolução do CODEFAT nº 200/1998 que tratava anteriormente do assunto.

Novos valores do Seguro-desemprego

Foi publicada no DOU de 02/02/2009 a Resolução do CODEFAT nº. 587/2009 que majora em 12,0482% os valores do seguro-desemprego, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Ficam definidos as seguintes critérios:

1 - para a média salarial até R\$ 767,60, obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa, o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

2 - para a média salarial compreendida entre R\$ 767,61 e R\$ 1.279,46, aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite da letra anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

3 - para a média salarial superior a R\$ 1.279,46, o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 870,01.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CODEFAT nº 569/2008.

□ JURISPRUDÊNCIAS

20/03/2009 - Sindicatos pagarão R\$ 300 mil por fraude em comissão de conciliação

Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (SP) resultou na condenação por danos morais coletivos de três sindicatos de São Paulo de R\$ 300 mil pela criação de comissão fraudulenta de conciliação prévia. Em decisão unânime, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho acompanhou o voto da relatora, ministra Dora Maria da Costa, que negou provimento ao agravo dos sindicatos.

De acordo com a inicial, a comissão induzia os empregados a dar quitação geral e plena das verbas trabalhistas nas rescisões contratuais, sob pena de nada receberem. O MPT da 2ª Região soube dos fatos por meio de representação feita pela juíza do Trabalho Maria José Bighetti Ordoño junto à Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região. O motivo da representação foi o caso de dois advogados, empregados do Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal (SIMPI), que, ao serem dispensados, sem justa causa, foram forçados a se submeter ao Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia, instituído pelo sindicato por meio de convenção coletiva. Os advogados deveriam dar plena e geral quitação dos seus contratos de trabalho, sem a observância de prévia homologação da rescisão, sob pena de, não aceitando a “conciliação”, nada receber. No Núcleo havia vários outros empregados, de

condição mais humilde, assinando o termo de conciliação, antes mesmo de receber o da rescisão do contrato de trabalho.

No curso das investigações, constatou-se que o procedimento utilizado pelo SIMPI em relação aos seus empregados ocorria em larga escala no Núcleo Intersindical quanto às “conciliações” ali conduzidas e realizadas. Outros empregadores também utilizavam o núcleo para “homologar” as rescisões contratuais de seus empregados de forma parcelada.

Braço de uma rede

Além disso, descobriu-se que o núcleo era um dos braços de uma rede, cuja ponta era o SIMPI, com uniformidade administrativa e de procedimentos, instituída por meio de duas convenções coletivas, uma celebrada entre o SIMPI e o Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região e a outra entre a Federação dos Trabalhadores nessas indústrias (entidade sindical de segundo grau – representando as bases organizadas) e 43 sindicatos de trabalhadores nessas indústrias, com diversas bases territoriais. Comprovaram-se várias práticas ilícitas, como falta de transparência na constituição e funcionamento do núcleo, inobservância da paridade, extravasamento do âmbito de aplicação da norma coletiva, inobservância do art. 477 da CLT e problemas com o custeio, com utilização do núcleo como fonte de renda para os sindicatos

convenientes.

O MPT requereu a antecipação de tutela, para os réus absterem-se de criar ou manter comissão de conciliação prévia e extinguirem, imediatamente, a que foi instituída, e a pagar indenização de R\$ 500 mil, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador – pelo dano moral coletivo causado. O juiz de primeiro grau acolheu os pedidos. O TRT de São Paulo, ao analisar os recursos dos sindicatos, reduziu a pena pecuniária para R\$ 300 mil.

No recurso ao TST, o SIMPI sustentou a inexistência de irregularidades na formação da comissão e no procedimento adotado por ela. Afirmou que o núcleo foi instituído de forma paritária, e que os trabalhadores sempre foram informados sobre seus efeitos e sua faculdade, podendo-se fazer acompanhar por qualquer pessoa de confiança. A relatora, porém, rejeitou a alegação de violação do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal por se tratar de “um dispositivo de princípio genérico, cuja violação só se dá, quando muito, de forma reflexa”.
(AIRR-3046/2003-024-02-41.8) -
Notícias do TST 20/03/2009

19/03/2009 - Técnico recebe adicional de periculosidade por exposição a hidrogênio

A Unilever Brasil Ltda. foi condenada a pagar adicional de periculosidade a um técnico em segurança do trabalho que corria risco acentuado por exposição ao gás hidrogênio. A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de revista em que a empresa

argumentou não se encontrar o gás hidrogênio no rol das normas de segurança do Ministério do Trabalho (MTb).

O empregado, que trabalhava como coordenador de emergência, alegou que, pela própria natureza do cargo, lidava com materiais inflamáveis, fazendo medições de “explosividade”, sem utilização de equipamentos de proteção individual, e nunca recebeu o adicional de periculosidade. Ao ajuizar a reclamatória trabalhista, pleiteou, além do adicional, horas extras e sábados, domingos e feriados trabalhados.

A Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo (MG) indeferiu o adicional, com base em laudo pericial que ressaltou que a atividade exercida pelo técnico não se enquadrava na Portaria n.º 3.311/89 do Ministério do Trabalho. Isso impediria o deferimento, apesar de o laudo verificar que o trabalhador estava exposto a risco quando ocorriam as medições de explosividade nas paradas programadas (uma vez por ano) e corretivas (uma vez por semana) de sulfonação.

O técnico em segurança do trabalho recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que reformou a sentença. Por ser uma situação habitual e evidente o perigo, o Regional reconheceu a periculosidade, mesmo não estando o caso do hidrogênio previsto na Portaria do MTb. Para o Regional, “a mera lacuna da lei não pode sobrepor-se à razão que inspira o direito, que é a proteção à saúde e à vida do empregado”.

O TRT/MG destacou, inclusive, que, mesmo diante da omissão da norma que regulamenta os agentes

periculosos, ainda assim é devido o adicional caso a perícia constate a exposição ao risco acentuado. A Unilever recorreu da decisão, mas a Quarta Turma rejeitou o apelo, seguindo o entendimento da ministra Maria de Assis Calsing, relatora do recurso de revista.

Segundo a ministra Calsing, a alegação da empresa de que a decisão regional violou o artigo 5º, inciso II, da Constituição “não guarda pertinência direta com a matéria discutida, pois o preceito não versa sobre adicional de periculosidade ou sua forma de apuração”. A Unilever também não teve êxito nas decisões apresentadas para demonstrar a divergência de jurisprudência que permitisse o conhecimento do recurso. A relatora destacou que eram inespecíficas, pois “discutem o adicional de periculosidade sob a ótica do tempo de exposição ao risco”, enquanto, neste caso, a discussão central se concentrou na concessão do adicional quando a atividade de risco não se encontra entre as constantes da Portaria elaborada pelo Ministério do Trabalho. (RR-1850/2002-092-03-00.7) Notícias TST 19/03/2009.

17/03/2009 - Adesão a PDV não obriga empresa a fornecer guia de seguro-desemprego

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho concluiu que a adesão de empregado a plano de demissão voluntária (PDV) não obriga a empresa a liberar guias para recebimento de seguro-desemprego. Por essa razão, os ministros isentaram o Banco Santander S.A. do pagamento de indenização a um trabalhador que não

teve acesso às referidas guias, após aderir ao plano da empresa.

O assunto já tinha sido julgado pela 66ª Vara do Trabalho de São Paulo, que negou o pedido de indenização do empregado. Para o juiz que analisou o caso, a resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que estabelece critérios para concessão do seguro-desemprego, não permite o benefício após adesão ao PDV.

Já no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o Banco Santander foi condenado a indenizar o empregado por não ter fornecido as guias. De acordo com o TRT/SP, a adesão do trabalhador ao plano caracteriza dispensa sem justa causa e, portanto, não impede a percepção do seguro-desemprego. No mais, uma resolução do CODEFAT não poderia restringir o que a lei prevê sobre essa matéria (Lei nº 7.998/1990).

Insatisfeito com o resultado do segundo julgamento, o banco entrou com recurso de revista no TST. Argumentou que o empregado que adere ao PDV não está desempregado involuntariamente, como exige a Constituição (artigo 7º, inciso II) e a resolução do CODEFAT. Assim, não poderia ser condenado a pagar indenização ao trabalhador, porque apenas seguiu o que diz a legislação. Argumentou, ainda, que o empregado poderia obter o seguro-desemprego independentemente da expedição de guias por parte da empresa.

No entender do relator do processo, ministro Ives Gandra Martins Filho, o banco não poderia ser punido com o pagamento de indenização por descumprir algo a que não estava

obrigado. Para o relator, de fato, há norma proibindo a liberação das guias de seguro-desemprego em caso de adesão a PDV. Como o próprio nome registra, completou o ministro, o desligamento é voluntário, e a Constituição só garante o seguro-desemprego nas hipóteses de desemprego involuntário, ou seja, contra a vontade do trabalhador.

Por fim, o relator conheceu do recurso de revista do banco nesse ponto e cancelou o pagamento de indenização ao empregado, restabelecendo, assim, a decisão da 66ª Vara do Trabalho. Seu voto foi seguido por todos os ministros da Sétima Turma do TST. ([RR-1430/2002 – 066-02-00.0](#)). Notícias TST 17/03/2009

16/03/2009 - TST confirma litispendência entre ação individual e ação movida por sindicato

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a ocorrência de litispendência (identidade de ações) entre uma ação movida por um funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e outra ajuizada pelo sindicato que representa os trabalhadores da empresa no Estado do Rio de Janeiro. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro) constatou que as ações tinham a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, e por isso extinguiu o processo do trabalhador sem julgamento de mérito. A decisão foi mantida pelo TST, em recurso relatado pelo ministro Guilherme Caputo Bastos.

A primeira ação foi ajuizada pelo sindicato da categoria perante a 5ª Vara do Trabalho do Rio, na qualidade

de substituto processual, e pleiteava o pagamento de diferenças salariais sob o fundamento de que a ECT não vem cumprindo cláusula que assegura progressão horizontal por antiguidade a cada intervalo de três anos. Esta ação foi julgada improcedente em maio de 2005, e o TRT/RJ também rejeitou o recurso ordinário. A ação individual foi ajuizada pelo funcionário da ECT em outubro do mesmo ano. A defesa da ECT alegou, em preliminar, a litispendência, e o TRT/RJ verificou, confrontando as duas iniciais, que as ações continham pedidos idênticos.

No recurso ao TST, a defesa do funcionário alegou que a decisão regional violou seu direito de ação, assegurado pela Constituição (artigo 5º, inciso XXXV), que não pode ser negado porque não há lei que o obrigue a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato. A defesa requereu que, após afastada a preliminar de litispendência, o TST determinasse o retorno dos autos ao TRT/RJ para julgamento de mérito.

O ministro Caputo Bastos afirmou que, quando ajuíza ação pleiteando direito alheio em seu próprio nome, o sindicato da categoria é parte no sentido processual. Por outro lado, o substituído no processo é parte no sentido material. “Nesse contexto, verifica-se que o reclamante é titular da relação jurídica deduzida nesses processos, sendo o verdadeiro destinatário da tutela jurisdicional que se pleiteia, tendo em vista a existência de ação, aforada pelo sindicato, pleiteando em nome de toda a categoria profissional que ele representa, os mesmos direitos vindicados, individualmente, por um dos integrantes da categoria”, conclui o



BOLETIM SINDICAL

relator. ([RR 1363/2005-028-01-00.5](#))
Notícias TST 16/03/2009.

13/03/2009 - TST garante a aposentado por surdez direito a indenização em parcela única

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de um aposentado por invalidez em decorrência de perda auditiva e restabeleceu a sentença que lhe assegurou o pagamento de indenização por danos materiais de uma só vez, e não em parcelas mensais até que ele completasse 65 anos, como havia determinado a segunda instância. O recurso foi acolhido com base no dispositivo do Código Civil (artigo 950) que assegura o pagamento de indenização a quem tenha sofrido ofensa ou lesão à saúde que resulte em impossibilidade de exercer sua profissão ou que diminua sua capacidade de trabalho. Além das despesas do tratamento e lucros cessantes, a indenização inclui pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou. O mesmo dispositivo prevê que o prejudicado pode exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Após trabalhar 21 anos na Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. (Enersul), o trabalhador foi aposentado por invalidez depois de constatada perda auditiva provocada por exposição a ruído acima dos limites de tolerância. A indenização por danos morais foi fixada em R\$ 63 mil. A Enersul recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) contra a condenação. O valor da indenização foi mantido, mas o

TRT/MS determinou que a importância fosse paga mensalmente a partir do trânsito em julgado da decisão até a data em que o trabalhador completasse 65 anos.

Para a fixação do valor da parcela mensal, o montante foi dividido pelo número de meses entre o trânsito em julgado da decisão e a implementação da condição de 65 anos.

A segunda instância também aplicou dispositivo do Código de Processo Civil (CPC, artigo 620) que permite a execução pelo modo menos gravoso para o devedor. O TRT/MS considerou que “a condenação ao pagamento de indenização deve ser praticada de forma consciente e moderada”, e por esse motivo não se poderia aplicar ao pé da letra o parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, antecipando-se as prestações futuras que deverão ser pagas no decorrer dos anos. A segunda instância considerou ainda que, com a antecipação, a condenação deixaria de atender seu objetivo, permitindo enriquecimento ilícito, uma vez que o ofensor pagará além do que deveria caso o beneficiário faleça antes de completar 65 anos de idade.

A decisão levou a defesa do aposentado a recorrer ao TST, alegando violação legal. O direito ao aposentado foi assegurado a partir da divergência aberta pelo ministro Renato Paiva, que foi acompanhado pelo ministro José Simpliciano Fernandes. O relator original do recurso, ministro Vantuil Abdala, ficou vencido. Para ele, a regra básica e original para o caso em questão é o sistema de pensão, ou seja, o pagamento mensal ao empregado aposentado por invalidez. Abdala afirmou que o aposentado tem direito ao pagamento em parcela única,

mas, para isso deveria ter requerido ao Tribunal Regional a realização de novo arbitramento de valor para este fim, por meio de contrarrazões, sustentação oral ou até mesmo de embargos de declaração.

O ministro Renato Paiva afirmou que é garantido ao trabalhador receber a quantia de uma só vez, quando terá a chance de formar um capital. Segundo ele, o direito foi assegurado desde a primeira instância, por isso o trabalhador não questionou a sentença. Surpreendido com a decisão do TRT/MS de permitir o parcelamento, ele recorreu ao TST alegando violação de seu direito. (RR 501/2004-001-24-40.8) Notícias TST 13/03/2009.

12/03/2009 - Empresa é condenada por extravio de carteira de trabalho de empregado

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou condenação imposta à Vivo S/A pelo extravio da carteira de trabalho (CTPS) de um empregado. O valor da indenização por dano moral equivale ao salário que era pago ao trabalhador (R\$ 4 mil) e foi imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Segundo o relator do recurso, ministro Renato de Lacerda Paiva, a perda da CTPS é injustificável, ainda mais em se tratando de empresa de grande porte. O relator afirmou ser evidente o prejuízo que o extravio do documento acarretou ao empregado, que se viu obrigado a emitir nova carteira e buscar reconstituir as anotações existentes na anterior.

O TRT/PR concluiu que a Vivo agiu com culpa, pois foi negligente no

cuidado que deveria ter com documento alheio, cuja perda causou indubitavelmente transtornos à vida da pessoa, que teve de procurar pelos registros anteriores, fazer nova carteira e se sujeitar a explicar o extravio de sua CTPS, inclusive perante o órgão previdenciário.

Para o Regional, ainda que nenhum empecilho seja causado ao trabalhador pela falta da CTPS, ele estará sujeito às inevitáveis explicações, inconveniente que será constante em sua vida profissional. “Se a perda é causada pelo próprio trabalhador, nada resta fazer senão arcar com os prejuízos decorrentes. Entretanto, no caso em análise, o transtorno foi ocasionado por negligência da empresa, que deve responder pelo dano na medida de sua culpa”, registrou o acórdão.

No agravo ao TST, em que questionou outros itens da decisão regional (como o pagamento de horas extras, por exemplo), a defesa da Vivo alegou violação ao artigo 927 do Código Civil. O dispositivo prevê que “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Segundo o ministro relator, o dispositivo legal foi corretamente aplicado pela segunda instância.

Ao acompanhar o relator, o ministro Simpliciano Fernandes enfatizou um aspecto que não chegou a ser apontado pelo TRT/PR, mas é de extrema relevância, em sua opinião: a desconfiança e o preconceito que a apresentação de segunda via da carteira provoca nos responsáveis por selecionar candidatos a emprego.

Com base em experiência anterior na área de recursos humanos, o ministro



BOLETIM SINDICAL

afirmou que a regularidade da documentação é um importante requisito para a contratação. “Todo empregado que apresenta carteira em segunda via tem sua conceituação diminuída quando busca emprego porque a circunstância remete à figura de alguém que não tem cuidado com seus documentos pessoais, que é relapso, que é relaxado”, afirmou.

Outro aspecto ressaltado pelo ministro Símpliciano Fernandes diz respeito à dúvida que um novo documento gera no recrutador de empregados, que poderá desconfiar que a emissão do novo documento tenha sido providenciada pelo trabalhador para ocultar eventuais anotações desabonadoras de sua conduta ou situações de inconstância, como excesso de licenças médicas ou rotatividade de empregos.

O presidente da Segunda Turma, ministro Vantuil Abdala, divergiu do relator. Para ele, o extravio de documentos é circunstância que faz parte do dia a dia de empresas. Ele afirmou não acreditar que tenha havido intenção da empresa em prejudicar o empregado, permitindo o extravio de sua carteira de trabalho, ou seja, não houve dolo ou culpa grave. ([AIRR 18697/2005-011-09-40.7](#)) – Notícias TST 12/03/2009

11/03/2009 - Empresa pode verificar e-mail corporativo de funcionário

O acesso da empresa ao correio eletrônico institucional do empregado não caracteriza violação de privacidade. Se o trabalhador quiser sigilo garantido, deve criar o próprio e-

mail. O entendimento foi adotado pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que negou o pedido de indenização por dano moral feito por ex-empregado da Esso Brasileira de Petróleo Ltda. que teve o e-mail investigado pela chefia.

O ex-analista de suporte ao cliente prestara serviços por quase 16 anos à Esso quando foi demitido, em março de 2002. Ele alegou, na Justiça Trabalhista, que a empresa só poderia verificar o conteúdo dos seus e-mails se tivesse uma autorização judicial. Por outro lado, a Esso afirmou que investigou o e-mail porque suspeitava que o empregado enviava mensagens pornográficas e de piadas – o que não era compatível com o uso do correio eletrônico fornecido como instrumento de trabalho.

O trabalhador perdeu a causa na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba e, depois, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). De acordo com entendimento do TRT/PR, apenas o e-mail pessoal do empregado tem a proteção constitucional da inviolabilidade da correspondência. A empresa, portanto, podia ter acesso ao correio eletrônico corporativo.

No recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho, o empregado insistiu na quebra de sigilo da sua correspondência e na indenização por danos morais. Segundo o relator do processo, ministro Ives Gandra Martins Filho, se o meio de comunicação é o institucional, não existe violação de sigilo de correspondência pela própria empresa. Nessas condições, o empregado não tem direito à indenização. O ministro concluiu que, se o trabalhador quiser sigilo garantido, deve criar o próprio e-mail em sistemas



BOLETIM SINDICAL

universais, como o Gmail do Google ou o Hotmail do Windows.

Durante o julgamento do caso pela Sétima Turma, o ministro Pedro Manus lembrou que “o e-mail protegido constitucionalmente é o pessoal”. Os ministros acompanharam o voto do relator e rejeitaram o recurso. ([RR 9961/2004-015-09-00.1](#))

10/03/2009 - Restrição de uso do toalete não configura dano moral a operador de *call center*

O controle do uso do toalete pelos operadores que trabalham em *call center* não configura dano moral contra a imagem ou intimidade do trabalhador. Essa é a tese firmada pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento de recurso de revista de um operador contra a empresa Vivo S.A em Goiás. A Turma, por unanimidade, seguiu o voto do relator, ministro Ives Gandra Martins Filho.

O operador ingressou com ação trabalhista requerendo indenização por dano moral pelo fato de a definição de horários para a utilização do banheiro, e a exigência de comunicação à chefia caso fosse necessário usá-lo fora desses horários, violarem sua honra, imagem, integridade física e psíquica e liberdade pessoal. A sentença de primeiro grau julgou o pedido improcedente.

Em recurso ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o trabalhador destacou, por meio de prova testemunhal, que a empresa o havia proibido de ir ao banheiro, sendo

questionado sobre o motivo de fazê-lo. Com isso, argumentara que esse tipo de controle justificaria a indenização por dano moral, indicando clara invasão do poder de direção da empresa, que estaria decidindo sobre suas necessidades fisiológicas.

O TRT/GO, por sua vez, destacou que, conforme estabelecido também por prova testemunhal no processo, a empresa concedia pausa de 15 minutos e outra de 5, durante o expediente, para que os funcionários pudessem utilizar o toalete. Além disso, caso o operador desejasse, não era proibido de usá-lo. Evidenciou-se na defesa que o controle de saída dos postos visava impedir que todos ou vários operadores deixassem o local ao mesmo tempo, inviabilizando a regularidade no serviço, e não caracterizaria dano moral a simples exigência de justificação para ir ao toalete fora dos intervalos.

Ao analisar o recurso, a Sétima Turma confirmou a posição do Regional contra o descabimento do dano moral na questão e firmou entendimento quanto a esse tema. O ministro Guilherme Caputo Bastos ressaltou a necessidade do controle do uso do toalete, uma vez que, do contrário, haveria grande desorganização no local de trabalho, sem uma ordem que regrasse a saída do operador, ao menos que este comprovasse problemas fisiológicos, o que não foi trazido aos autos. O relator, ministro Ives Gandra Filho, observou que, uma vez que o TRT entendeu pela não-caracterização do dano, entendimento diferente exigiria o reexame de fatos e provas, não permitido pela jurisprudência do Tribunal (Súmula nº 126). ([RR 2123/2007-013-18-00.8](#)) – Notícias TST – 10/03/2009.

10/03/2009 - Competência em ação civil pública é definida pela extensão territorial do dano

A competência territorial para o exame de ação civil pública contra empregadores que mantêm trabalhadores em condições degradantes ou análogas à de escravo é definida pela área onde ocorre o dano a ser reparado: se limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da capital do Estado. Se atingir outros locais do território nacional, a competência é de uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal. Com este fundamento, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho julgou hoje (10) conflito negativo de competência e determinou o retorno de um processo à 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG), que o havia remetido à 6ª Vara do Trabalho de Brasília (DF).

O processo teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região (MG) em Iturama, na jurisdição da Vara do Trabalho de Ituiutaba (MG), contra a S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool e a Corália Wanderley Agronegócios Ltda. A partir de denúncias e ações conjuntas do Ministério Público e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, foram apuradas diversas irregularidades praticadas pelos fornecedores de mão-de-obra e a inobservância de direitos trabalhistas elementares – aliciamento de trabalhadores, contratação por “gatos”, alojamentos em condições subumanas etc.

A ação foi originalmente distribuída ao Posto Avançado de Iturama, onde as partes se reuniram sem chegar a um acordo. O juiz reconheceu sua incompetência territorial para julgar a ação, e os autos foram distribuídos para a 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Esta, por sua vez, entendeu que os danos do caso extrapolavam tinham dimensão nacional, pois os trabalhadores eram aliciados em diversos pontos da Região Nordeste e levados para as propriedades das empresas nos municípios mineiros de Iturama, Limeira do Oeste e Campo Florido.

A 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para a qual o processo foi remetido, também declarou sua incompetência territorial e suscitou o conflito negativo de competência, cuja solução compete à SDI-2 do TST. O juízo de primeiro grau do Distrito Federal considerou que, embora a matriz da Usina Coruripe fique no Estado de Alagoas e os trabalhadores fossem aliciados em vários Estados (além de Minas Gerais, também Bahia, Goiás, Maranhão, Piauí, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) o raio das irregularidades se limitava ao Estado de Minas Gerais. “Não há irregularidade na captação de trabalhadores em outras regiões”, afirmou a juíza da 6ª VT de Brasília. “O ilícito está na forma como esses trabalhadores são tratados, nos alojamentos fornecidos e nas condições de trabalho a que são submetidos”.

O relator do conflito de competência no TST, ministro José Simpliciano Fernandes, lembrou que a matéria já tem jurisprudência pacífica no TST: a Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI-2 prevê que o foro do Distrito



BOLETIM SINDICAL

Federal só é competente quando o dano causado ou a ser reparado for de âmbito suprarregional, ou seja, atingir vários Estados da Federação. Apesar disso, vários processos semelhantes têm sido remetidos às Varas de Brasília. “As empresas, por vezes, visam deslocar a competência para a capital da República”, afirmou o ministro Barros Levenhagen, “porque aí fica difícil, para o Ministério Público, a produção de provas”. A decisão de determinar o retorno do processo a Belo Horizonte foi unânime. ([CC-200641/2008-000-00-00.2](#)) - Notícias TST - 10/03/2009.

06/03/2009 - JT reconhece validade de acordo firmado em comissão de conciliação prévia

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em processo relatado pela ministra Dora Maria da Costa, manteve decisão que considerou válido e sem vícios o acordo firmado por um ex-empregado do restaurante México Grill Ltda., do Rio de Janeiro, com seu empregador perante comissão de conciliação prévia. Após fazer a conciliação no Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter) e receber as verbas conciliadas, o trabalhador ingressou na Justiça do Trabalho pleiteando a nulidade total do acordo ou sua eficácia restrita às “verbas irrisórias” que recebeu (R\$ 3 mil divididos em duas parcelas).

Na ação em que pediu o pagamento de horas extras e reflexos nas verbas trabalhistas de valores que recebeu “por fora”, a defesa do trabalhador qualificou-o como “pessoa leiga”, portanto, sem noção dos efeitos jurídicos do ato que praticou. Além

disso, ele teria sido orientado pela empresa a procurar o Ninter, e só aceitou o acordo porque precisava de dinheiro. A empresa contestou a versão, afirmando que foi o trabalhador quem, “de livre e espontânea vontade”, procurou seu sindicato para fazer sua demanda, e foi devidamente assistido por advogado, tanto na formulação da inicial quanto na audiência no Ninter.

Em primeira instância, o acordo foi declarado nulo, embora o juiz tenha determinado que a verba recebida fosse deduzida de posterior condenação. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro), no entanto, acolhendo recurso do restaurante, declarou a eficácia do acordo. Segundo o TRT/RJ, não ficou evidenciado nenhum vício de consentimento do trabalhador capaz de justificar a nulidade da transação perante a comissão de conciliação prévia, uma vez que ele foi regularmente assistido pelo sindicato da categoria e recebeu todos os valores ali consignados, inclusive as verbas que agora requeria.

No TST, a relatora do recurso, ministra Dora Maria da Costa, afirmou que o TRT/RJ não constatou ocorrência de nenhuma fraude ou coação na contenda, tendo em vista que a composição celebrada entre as partes contou com a assistência sindical e que foram pagos todos os valores acordados. “Entender o contrário, ou seja, que as diferenças postuladas na tentativa de conciliação prévia não decorreram do salário pago ‘por fora’, demandaria análise por fora, obstada pela Súmula nº 126 do TST, já que o Tribunal Regional é incisivo em afirmar que o pedido da demanda foi exatamente este”, concluiu a relatora. (RR 1669/2006-012-01-00.7).

05/03/2009 - TST começa a discutir terceirização nas telecomunicações

A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) iniciou hoje (05) pela manhã o julgamento de processo que envolve a regularidade da terceirização de serviços no ramo das telecomunicações. O debate principal se dá em torno da aplicação, ou não, da Súmula nº 331 do TST, que trata do tema, às empresas de telecomunicações. A jurisprudência do TST, desde 1994, admite terceirização apenas nas atividades de vigilância, conservação e limpeza e em serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador de serviços. A Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.475/1997), por outro lado, permite “contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço”.

A SDI-1 – órgão responsável pela unificação da jurisprudência do TST – não chegou a concluir o julgamento, diante do pedido de vista regimental formulado pelo ministro Horácio de Senna Pires. Mas o presidente do Tribunal, ministro Milton de Moura França, alertou que a matéria “é relevantíssima, e o TST deve se manifestar logo porque o tema tem repercussão em todo o País”.

O processo que deu origem à discussão teve origem numa ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região (RN) contra a contratação de trabalhadores terceirizados pela Telemar Norte Leste, considerada regular pela Justiça do Trabalho da 21ª Região, com base na Lei Geral das Telecomunicações. Os

embargos em recurso de revista são do Ministério Público, visando à reforma da decisão.

O relator, ministro João Batista Brito Pereira, votou pela rejeição dos embargos em recurso de revista do Ministério Público, que busca a reforma da decisão e a declaração da ilegalidade da terceirização. A ministra Maria de Assis Calsing abriu divergência, sinalizando neste sentido. O advogado da Telemar, Luiz Alberto Couto Maciel, argumentou que a Súmula nº 331 do TST “parou no tempo”, pois entre 1994 e 2009 o mundo se globalizou e a legislação avançou. Para o advogado, a Índia e a China são exemplos bem sucedidos de terceirização.

Essa argumentação foi rejeitada pelo ministro Lelio Bentes Corrêa, que seguiu a divergência. “Estamos cogitando a possibilidade de terceirizar toda a estrutura de uma empresa”, alertou. Para o ministro Lelio, “não é possível dar a amplitude que se pretende à Lei Geral das Telecomunicações, pois estaremos decretando a morte do Direito do Trabalho e consagrando um precedente que seguramente ensejará a edição de outras legislações para viabilizar a terceirização em quaisquer circunstâncias”. Ele destacou a imprecisão dos termos usados na LGT (atividades “inerentes”) e afirmou que “não cabe ao TST interpretar uma lei mal formulada, num momento em que se busca o reconhecimento de garantias aos trabalhadores”. E rebateu a sustentação da empresa afirmando que, na Índia, os trabalhadores vivem em condições “absolutamente miseráveis”.

Seguindo o voto do relator, o ministro Aloysio Corrêa da Veiga acredita que existe um “pânico da terceirização absoluta, cruel, sem qualquer critério de respeito à dignidade humana” e mostrou preocupação com as ações civis públicas que, “independentemente de haver precarização, fraude ou desvio, tenta impedir as terceirizações”. Para o ministro, há que se preservar o trabalhador da precarização – que, admite, muitas vezes acompanha a terceirização -, mas não se deve generalizar. “Presumir fraude em qualquer contratação me parece um extremo que não seria conveniente diante da nossa realidade social”, ressaltou. “A inviabilização da terceirização, muitas vezes, resulta em desemprego, por isso o tema é complexo e exige de nós uma reflexão.”

O ministro Horácio Pires, ao pedir vista regimental, pretende esperar que a SDI-1 aprecie outro processo sobre o mesmo tema, da relatoria do ministro Vieira de Mello Filho, que deve colocá-lo em pauta na sessão do dia 19 de março (E-RR-4661/2002-921-21-00.4).

05/03/2009 TRT-SP homologa acordo de indústria têxtil

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), nesta quarta-feira (4), realizou o julgamento do dissídio coletivo de greve dos funcionários da Kato Estamparia Indústria e Comércio Ltda, suscitante do processo que teve como suscitado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo.

Relatoria - Por sorteio, coube à Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério a relatoria do processo. A desembargadora em sua manifestação deu ciência do acordo celebrado entre as partes que se submeteram ao estabelecido na convenção coletiva de trabalho.

Em 14 de outubro de 2008, durante audiência de conciliação, a suscitante se comprometeu a pagar os dias de paralisação, além de conferir estabilidade de emprego a seus funcionários até 20.11.2008.

A sessão foi conduzida pela Desembargadora Anelia Li Chum, presidente da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

05/03/2009 TRT-SP julgará dissídio do ramo de fios e cabos

Nesta quinta-feira (5), o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) realizou audiência de conciliação para analisar dissídio coletivo de greve referente aos trabalhadores e à empresa Maind Manufatura Industrial Ltda.

Antecedentes - Com dois meses salariais em atraso, a Maind paralisou suas atividades em 30 de janeiro de 2009. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes – SP suscitou a realização da audiência de hoje (5), reivindicando o julgamento do dissídio e “determinando-se a imediata quitação dos salários em atraso”.

Versão patronal - Esclareceu-se que a empregadora Maind nada mais é do

que uma empresa de manufatura, enquanto a outra suscitada Lousano arrendou-lhe o equipamento de sua marca e que a Valebrás é a responsável pela comercialização exclusiva dos produtos manufaturados pela Maind com a marca Lousano.

Ministério Público do Trabalho - No entendimento do Ministério Público do Trabalho “pressupõe-se que a Lousano subdividiu-se em duas empresas: uma com interesse imediato na fabricação de seus produtos (Maind) e outra com finalidade de comercialização de tais produtos (Valebrás). Desse modo, se por um lado se configura nitidamente a responsabilidade da Maind resultante da sucessão, por outra vertente, a mesma responsabilidade pode ser endereçada à Valebrás, pois não é

crível que a venda *exclusiva* de produtos não tenha o condão de afastá-la”

Em seu parecer, o MPT acrescentou: “Resolvida a responsabilidade das suscitadas, além do exercício regular de greve, estas, as suscitadas, devem responder pelo atraso dos salários e demais verbas dos contratos individuais de trabalho”.

JULGAMENTO - O Desembargador Vice-Presidente Judicial Nelson Nazar, que conduziu a sessão, apelou ao empregador para que quite os salários em atraso antes da realização do julgamento do feito. Determinada a distribuição, foi sortada Relatora a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério.

FIQUE ATENTO

12/03/2009 - Comissão aprova regulamentação de cooperativas de presidiários.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou na quarta-feira (11/03) o Projeto de Lei [4207/08](#), da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, que estabelece normas para o funcionamento de cooperativas em apoio ao Sistema Penitenciário Nacional.

Constituídas pelos presos, essas cooperativas poderão realizar atividades agrícolas, comerciais ou

industriais. Pelo projeto, o Ministério da Justiça deverá manter um cadastro dessas cooperativas, devidamente atualizado.

Atividades produtivas: Para a relatora, deputada Luciana Genro (Psol-RS), a proposta vai possibilitar que os presos convertam seu tempo ocioso em atividades produtivas, favorecendo a sua socialização e o aumento da renda familiar.

Ela recomendou a aprovação do projeto com uma emenda que tem como objetivo nortear as cooperativas com diretrizes sobre o cumprimento da legislação



BOLETIM SINDICAL

trabalhista e a justa remuneração.

Conselho: O projeto também institui o Conselho Estadual de Cooperativismo - específico para as cooperativas de presidiários - com representação paritária de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada. Esse conselho será responsável por

estabelecer as diretrizes e alocar os recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Cooperativismo (Fundecoop).

Tramitação: O projeto segue agora para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois será votado pelo Plenário. Fonte: Agência Câmara 12/03/2009

VOCÊ SABIA??

Que a edição extra do Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 2009, publicou a **Medida Provisória nº 456**, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Assim, o salário mínimo será reajustado para **R\$ 465,00** (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Até 31 de janeiro de 2009, o valor do salário mínimo era de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Boletim Sindical é uma publicação do Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP
Av. Paulista, 1313 – 5º andar

Comentários e Sugestões: cassind@fiesp.org.br